



RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 019, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

CERTIFICO QUE O PRESENTE AT/INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIKAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XVI DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.665/93, INCISO, X DO ARTIGO 28º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECONHECIDOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE /1996.0053484-3

MARANGUAPE 21 DE SETEMBRO DE 2023


MAYDON RESPONSÁVEL

ISENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, OS PROCESSOS DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA'S.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, em seu Art. 60, infere que é crime construir obras ou serviços potencialmente poluidores sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X e XIV (a), estabelece competência municipal no processo de licenciamento, através de ações administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO que o Licenciamento Ambiental e a Regularização Ambiental de empreendimentos instalados no município de Maranguape são de competência municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 001/2020 e Resolução COMDEMA nº 002/2021;

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é pilar importante para garantir que a universalização aconteça de maneira sustentável, permitindo o acesso aos recursos naturais às gerações futuras e para tanto, ele deve considerar os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental (art. 44, da Lei nº 11.445/07);



CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente, sendo o procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades, com foco na proteção e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia e a Lei Complementar nº 126/2006, criada para garantir a igualdade legal entre todos os concorrentes, modernizando os processos licitatórios, beneficiando e ampliando as possibilidades para as MEI's, ME's e EPP's;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para definição de licença de regularização e da revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento como instrumento de gestão ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece os procedimentos administrativos, no âmbito do município de Maranguape, para isenção de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA's nos processos de Licença Ambiental Única, a se realizar através da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Parágrafo único. A Expedição da Licença Ambiental Única – LAU é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pela atividade ou empreendimento considerados de pequeno porte e baixo potencial de degradação, exceto aqueles previstos no procedimento de Licenciamento por Adesão e Compromisso.

Art. 2º. Considerando o princípio da isonomia e a Lei Complementar nº 126/2006, criada para garantir a igualdade legal entre todos os concorrentes, modernizando os processos licitatórios, beneficiando e ampliando as possibilidades para os Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresa (ME's) e Empresas de pequeno porte (EPP's). Fica autorizada a SEMURB, pelo período de vigência da presente Resolução, isentar da obrigação de compensação ambiental disposta no artigo 20 da Resolução COMDEMA nº 002/2021, que seria imposta para a regularização do licenciamento ambiental da atividade, conforme o grau de impacto ambiental causado por empreendimento enquadrado como Licença Ambiental Única – LAU, e de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor no competente processo de regularização.

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br



§1º Não poderão beneficiar-se pela campanha os empreendimentos que já tenham firmado medidas compensatórias, mediante assinatura dos competentes instrumentos de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA's, mesmo que ainda estejam em prazo de cumprimento, não cabendo ainda qualquer devolução ou ressarcimento por parte do município ou de seu órgão licenciador (SEMURB) de qualquer medida compensatória já prestada mediante TCCA's anteriormente firmados pelos empreendimentos.

Art. 3º Os empreendimentos que buscarem regularização, nos termos desta Resolução, cujo pedido for aprovado pela SEMURB, não se submeterão aos termos do artigo 20 da Resolução 002/2021, enquanto inseridos como Licença Ambiental Única – LAU.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape/CE., 21 de setembro de 2023.

MARCUS RAIMUNDO CARVALHÓ DA SILVA FILHO

Presidente do COMDEMA

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br